

**Contrato n° 045/2023.**  
**Processo PROADI n° P252673/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E A EMPRESA EDNAN COSTA LIMA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 2000031069593 e do CPF de n° 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **EDNAN COSTA LIMA ME**, com sede na Rua Várzea Redonda, S/N, Distrito de Bonfim, Sobral/CE, CEP: 62.102-000, inscrita no CNPJ sob o n° 43.262.855/0001-01, telefone: (85) 8141-3031, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ednan Costa Lima**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 20082434047 e do CPF de n° 072.088.923-50, residente e domiciliado na Rua Tubiba, n° 548, Bairro Sumaré, Município de Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n° DP23004 – SEPLAG (Cotação Eletrônica n° 2023/18215) e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação n° DP23004 – SEPLAG (Cotação Eletrônica n° 2023/18215) e seus anexos e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos (Máquina Perfuradora Elétrica e Guilhotina Elétrica de Mesa) para atender às necessidades da Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

**3.2.** Dos itens contratados:

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:432  
62855000  
101

Assinado de  
forma digital por  
EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:4326285500  
0101  
Dados: 2023.10.17  
07:56:20 -03'00'

Item	Especificação	Unid.	Marca	Preço Unit.	Quant.
01	Guilhotina, elétrica de mesa, capacidade corte mínima 200 folhas, comprimento mínimo, corte 30cm. Dimensões aproximadas: 61x60x31,4cm, peso aproximado 50kg, voltagem 220v, embalagem 1.0 unidade	Und	Lassane	R\$ 7.090,33	01
02	Máquina perfuradora, elétrica de mesa, perfuração mínimo 20 folhas por vez, dimensões aproximadas 70cm x 50x30cm, motor mínimo de 0,5cv, voltagem: 220v, caixa 1.0 unidade	Und	Lassane	R\$ 6.263,33	01
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 13.353,66</b>	

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:4326  
28550001  
01

Assinado de  
forma digital  
por EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:43262855  
000101  
Dados:  
2023.10.17  
07:56:31 -03'00'

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 13.353,66 (treze mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente no banco Itaú S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento,

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0101.1.430.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 - Modernização Administrativa da Gestão Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota de empenho.

## **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**9.1.** Quanto à entrega:

**9.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Sobral - Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, nos horários e dias da semana de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 18:00h, de segunda à sexta.

**9.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa deconente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**9.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**9.2.** Quanto ao recebimento:

**9.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Contratante.

**9.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**9.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**10.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

**10.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**10.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**10.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto

EDNAN contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

DA **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- COSTA 11.1. Solicitar a entrega do objeto à Contratada através da emissão da Nota de Empenho.  
LIMA:432 11.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das  
6285500 obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e  
0101 suas alterações.  
11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em  
decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.  
Assinado de 11.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.  
forma digital  
por EDNAN DA 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste termo.  
COSTA 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.  
LIMA:43262855

000101 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- Dados: 12.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo Gestor especialmente designado  
2023.10.17 pelo Contratante para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº  
07:56:56 -03'00' 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor.  
12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor a ser indicado  
pela secretaria / órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar,  
coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente,  
todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos  
autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações  
de providências;  
12.2. A fiscalização será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão, especialmente  
designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8,666/1993,  
doravante denominado simplesmente de Fiscal, competindo-lhe dentre outras atribuições:  
a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pela Contratada;  
b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;  
c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;  
d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;  
e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando  
aqueles julgados não satisfatórios;  
f) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;  
g) Exigir da Contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução  
do objeto licitado;  
h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos  
serviços dentro dos prazos previstos;  
i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os  
incidentes verificados e o resultado dessas medidas;  
j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;  
k) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma  
irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;  
l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido  
pela Contratada;  
m) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;  
n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de  
correção;  
o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de  
penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;  
p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do  
objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo

das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**13.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**13.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**13.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**13.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**13.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**13.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**13.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

EDNAN  
DA COSTA  
LIMA:4326  
28550001  
01

Assinado de  
forma digital por  
EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:432628550  
00101  
Dados:  
2023.10.17  
07:57:07 -03'00'

**13.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**13.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**13.2.** A Contratada recolherá a multa por meio de:

**13.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**13.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**14.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

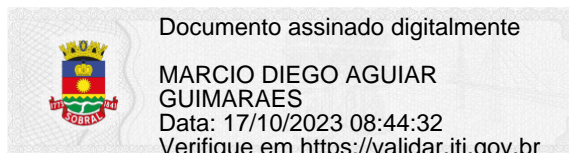
**15.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Contratante, no Diário Oficial do Município (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.




**Márcio Diego Aguiar Guimarães**  
Contratante

EDNAN DA  
COSTA  
LIMA:43262855  
000101


Assinado de forma digital por EDNAN DA COSTA  
LIMA:43262855000101  
Dados: 2023.10.17  
07:57:28 -03'00'

**Ednan Costa Lima**  
Contratada

**Testemunhas:**




Documento assinado digitalmente  
MARIELI PEREIRA DE  
ALBUQUERQUE  
Data: 17/10/2023 08:37:08  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
ELVIS DE SOUSA SILVA  
Data: 17/10/2023 08:42:27  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto:



Documento assinado digitalmente  
TAMYRES LOPES ELIAS  
Data: 16/10/2023 11:13:01  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TAMYRES LOPES ELIAS**  
Coordenadora Jurídica - SEPLAG  
OAB/CE nº 43.880

Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) e o contratado, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas). Art. 5º A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas), tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 19 de outubro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Andreza Aguiar Coelho SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.285, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023				
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO*
03	Supervisor de Campo	40h semanais	Ensino Médio	R\$ 1.871,04
26	Entrevistador	40h semanais	Ensino Médio	R\$ 1.320,00
05	Digitador	40h semanais	Ensino Médio	R\$ 1.320,00

\* Os profissionais cuja contratação decorra deste Decreto, farão jus, além da remuneração prevista neste anexo, ao valor de até 10% da remuneração, a título de Auxílio de Caráter Indenizatório, cujo pagamento ficará vinculado ao atingimento das metas definidas pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas).

Os ocupantes da função de Entrevistador farão jus ao valor de R\$ 300,00, a título de Auxílio de Caráter Indenizatório, com a finalidade de custear o deslocamento e compensar a utilização de veículo próprio para a realização das suas atribuições.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 - PROCESSO Nº P234072/2023.** CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário do Planejamento e Gestão, Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho. CONVENIADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFECAF, Instituição de Ensino Superior mantida pela Federal Educacional LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.945/0001-49. OBJETO: O Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio supervisionado aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário UNIFECAF, com o intuito de propiciar ao estagiário a oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1.977/2017 com suas alterações e, ainda, outras leis necessárias ao cumprimento de seu objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, após a deliberação do Município de Sobral, por meio de Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: CONVENIENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão. CONVENIADO: Sr. Joel de Oliveira Garcia - Representante da UNIFECAF. DATA DE ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL,** por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: EDNAN COSTA LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.855/0001-01. OBJETO: Aquisição de equipamentos (Máquina Perfuradora Elétrica e Guilhotina Elétrica de Mesa) para atender as necessidades da Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 13.353,66 (treze mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 29.01.04.122.0101. 1.430.4.4.9 0.52.00.1. 500.0000.00 - Modernização Administrativa da Gestão Municipal. PROCESSO: P252673/2023. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº DP23004 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP23004 - SEPLAG (Cotação Eletrônica nº 2023/18215), os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Ednan Costa Lima. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

**PORTARIA Nº 014/2023 - SEPLAG. ALTERA A COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA).** O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 68 da Lei Orgânica do Município e o art. 22 da Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO as disposições do art. 1º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 002/2022 - SEPLAG, veiculada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 1283, e retificada pela Portaria nº 016/2022 - SEPLAG, publicada no DOM nº 1362; RESOLVE: Art. 1º Alterar a composição da Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação e Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública -GESTOR, designada pela Portaria nº 002/2022 - SEPLAG, nos termos dispostos no Anexo Único desta Portaria, permanecendo inalteradas as demais disposições. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em 18 de outubro de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 014/2023 - SEPLAG	
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)	
SERVIDOR	FUNÇÃO
Elvis de Sousa Silva	Presidente
Ana Valdélia Pinto de Vasconcelos Farias	Membro
Carla Nágila Ripardo Sales	Membro

**PORTARIA Nº 015/2023 - SEPLAG - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2023 - SEPLAG.** O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº 045/2023 - SEPLAG, aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sr. Enéas Cezário Souza Júnior, matrícula nº 8817, Coordenador de Atos e Publicações Oficiais, tendo como Suplente o Sr. Roland José Castro Carneiro, matrícula



